

**AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 015, DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IBARETAMA COM A MATRÍCULA DE REGISTRO GERAL Nº. 205, NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBARETAMA, NO QUAL DESTINA-SE À CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO CARLIANDO DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, *caput*, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada conforme a existência de interesse público, a averbação da destinação de finalidade de construção da Sede da Câmara de Vereadores de Ibaretama, no citado imóvel, localizado na Sede, com Matrícula de Registro Geral Nº. 205, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Ibaretama, conforme cópia em anexo.

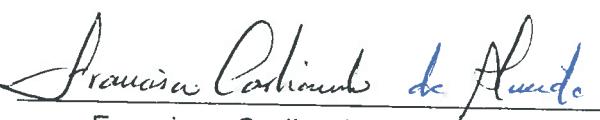
**Art. 2º.** A destinação do referido imóvel (Lote 21, da Quadra 12, do Loteamento Nova Ibaretama) para a construção da Sede da Câmara de Vereadores, será conforme confrontações e dimensões seguintes: Ao SUL (Frente) com a Rua Professora Maria Amélia, por onde mede 14,50m; Ao NORTE (Fundos) com o lote n. 20, que possui frente para a Avenida João Ricardo da Silveira, onde mede 29,63m; Ao OESTE (Lado Direito) com o lote n. 19, de propriedade da vendedora por onde mede 20,00m; e LESTE (Lado Esquerdo) com a Avenida João Ricardo da Silveira, onde mede 28,00m, perfazendo uma área total de 529,44m<sup>2</sup>, destinado conforme assim, à Construção da Sede da Câmara de Vereadores.

**Art. 3º.** Ao cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaretama, fica autorizado e determinado que proceda de forma imediata com a devida averbação de destinação do Imóvel/terreno, qual seja da construção da Sede da Câmara de Vereadores do Município.

**Art. 4º.** Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento das despesas relativas às alterações e averbações nas Matrículas e documentos do imóvel de que trata a presente Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ibaretama – Estado do Ceará – Em 15 de junho de 2018.**

  
Francisco Carliando de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Ibaretama